



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO

DESPACHO N.º 158/2022

Assunto: PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA EXPLORAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE UM APOIO BALNEAR, NA PRAIA DA COVA REDONDA LESTE, NO CONCELHO DE LAGOA – UNIDADE BALNEAR 01, CONFORME ANÚNCIO N.º 112/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE, N.º 93, DE 13 DE MAIO.

- Referência:** a) Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na Praia da Cova Redonda Leste, no Concelho de Lagoa – Unidade Balnear 01, conforme anúncio n.º 112/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão n.º 8/2020, de 25 de maio.
- b) Relatório Final do Júri do Procedimento Concursal, de 28 de abril de 2021, atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na Praia da Cova Redonda Leste, no Concelho de Lagoa – Unidade Balnear 01, conforme anúncio n.º 112/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio.
- c) Despacho 107/2022, Capitão do Porto de Portimão, de 9 de março 2022.

O Capitão do Porto de Portimão, no âmbito do procedimento concursal em referência a), tendo rececionado o Relatório Final identificado em referência b), tendo presente o estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, após cumprimento do direito de audiência prévia, é Decisão o seguinte:

1. Tendo em atenção o Relatório Final do Júri do Procedimento Concursal, de 28 de abril de 2021, para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na Praia da Cova Redonda Leste, no Concelho de Lagoa – Unidade Balnear 01, mais concretamente os fundamentos ínsitos no seu ponto referente à Análise de Propostas e as respostas relativas ao exercício do direito de audiência prévia dos candidatos, bem como a respetiva Conclusão e Recomendação Final, com as quais concordo, emito **DECLARAÇÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO REFERENTE A TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE RECURSOS HIDRICOS** do Procedimento Concursal supra referenciado, com base na seguinte fundamentação:
 - a. Candidato **Goldtur — Hotéis e Turismo S.A.** – Não apresentação de proposta que possibilite a aferição do estabelecido no n.º 1, do artigo 17.º «O critério de adjudicação corresponde à proposta economicamente mais vantajosa tendo como referencial o valor estabelecido para a Proposta economicamente mais vantajosa definida em al. a) do n.º 2 do art. 12.º deste Programa.», devidamente conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º, e alíneas b) e c) do artigo 14.º, do referido Programa Concursal, referência a), pelo que esta proposta foi excluída;
 - b. Candidato **Ancoras & Paisagens, Lda.** – Não apresentou a proposta nos termos previstos no conteúdo da proposta, «ii. Não ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (conforme declaração emitida pela Segurança Social)», « iii. Não ter a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (declaração emitida pelo Serviço de Finanças)», ou seja, não apresentou a declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições

para a segurança social, nem declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (declaração emitida pelo Serviço de Finanças), e que, de igual modo, permitam aferir a capacidade financeira, conforme estabelecido na alínea b) no n.º 1 do artigo 14.º do Programa do Procedimento Concursal, devidamente conjugado com alínea e subpontos ii. e iii. da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do referenciado Programa, sendo objeto de exclusão.

2. Presente o que precede:

- a) De acordo com o n.º 8, do artigo 21, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, o anterior titular, tendo manifestado à autoridade competente o interesse na continuação da utilização, no prazo de um ano antes do termo do respetivo título, goza do direito de preferência, desde que, no prazo de 10 dias após a adjudicação do procedimento concursal, comunique sujeitar-se às condições da proposta selecionada;
- b) Dê-se conhecimento ao respetivo Júri.
- c) À Repartição Marítima desta Capitania do Porto para proceder a regular notificação prevista nos pontos precedentes, bem como a publicitação do invocado Relatório em Anúncio da Capitania do Porto de Portimão a afixar nas respetivas instalações e página eletrónica.
- d) Para qualquer esclarecimento adicional pode o ora notificado dirigir-se aos serviços da Capitania do Porto de Portimão;
- e) Para efeitos de impugnação administrativa do ato e prazos da mesma, cumpre observar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, bem como, no aplicável, o estatuído em Código do Procedimento Administrativo.
- f) Remeta-se todo o processo ao respetivo Município, nos termos previstos na alínea a) e b) do n.º 3, do artigo 3.º, devidamente conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Capitania do Porto de Portimão, 28 de março de 2022.

O Capitão do Porto,

Rodrigo Gonzalez dos Paços
Capitão-de-fragata